

*Saulo de Castro Abreu Filho* Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2014. OFÍCIO GS-CAT Nº 902/2014 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que possibilita aos contribuintes do comércio varejista recolherem, até fevereiro de 2015, o ICMS devido pelas saídas promovidas em dezembro de 2014.

A medida visa permitir que os contribuintes cuja atividade econômica principal esteja enquadrada nos códigos da CNAE indicados na minuta recolham, em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, o imposto devido pelas saídas efetuadas no mês de dezembro de 2014.

Na prática, trata-se de mera postergação do prazo de vencimento do imposto, ou seja, em vez de ser recolhido em janeiro de 2015, o ICMS devido poderá ser pago até o mês de fevereiro, por opção do contribuinte.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO Nº 60.983, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Tietê, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Tietê, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Praça Dr. J. A. Correia, nº 1, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 145, com 896,00m² (oitocentos e noventa e seis metros quadrados) de terreno e 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo Processo SPDR nº 17.505/14 (CC-172.151/14).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da Prefeitura, bem como do “Projeto Cidade Digital”.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2014.

## DECRETO Nº 60.984, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., imóveis necessários as obras de melhoramento de dispositivo (tipo 5 – parclo com rotatória) no Km 414+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Palmital, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritas na planta cadastral de código nº DE-SPD-414270-414.415-016-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-9.750/10-SLT, necessários às obras de melhoramento de dispositivo (tipo 5 – parclo com rotatória) no Km 414+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Palmital, com área total de 35.730,50m² (trinta e cinco mil, setecentos e trinta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1A - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD-414270-414.415-016-D03/001, situa-se no km 414+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Palmital, que consta pertencer a Alcides Merikoffter Lacreta, Neide Aparecida Motta Lacreta e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7.482.394,376 e E=586.626,841 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 – em linha reta com azimute 118º54’09”, distância de 27,94m; segmento 2-3 – em linha reta com azimute 213º29’24”, distância de 12,38m; segmento 3-4 – em linha reta com azimute 218º35’00”, distância de 89,80m; segmento 4-5 – em linha reta com azimute 222º05’08”, distância de 47,20m; segmento 5-6 – em linha reta com azimute 314º43’05”, distância de 12,29m; segmento 6-7 – em linha reta com azimute 44º43’05”, distância de 24,95m; segmento 7-8 – em linha reta com azimute 18º07’35”, distância de 64,68m; segmento 8-1 – em linha reta com azimute 44º53’55”, distância de 58,18m, perfazendo uma área de 3.653,62m² (três mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

II - área 1B - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD-414270-414.415-016-D03/001, situa-se no km 414+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Palmital, que consta pertencer a Alcides Merikoffter Lacreta, Neide Aparecida Motta Lacreta e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 9 de coordenadas N=7.482.377,488 e E=586.657,432 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 9-10 – em linha reta com azimute 118º54’09”, distância de 189,69m; segmento 10-11 – em linha reta com azimute 254º23’51”, distância de 111,80m; segmento 11-12 – em linha reta com azimute 299º07’21”, distância de 56,98m; segmento 12-13 – em linha reta com azimute 257º05’41”, distância de 73,99m; segmento 13-14 – em linha reta com azimute 224º43’05”, distância de 27,25m; segmento 14-15 – em linha reta com azimute 314º43’05”, distância de 18,21m; segmento 15-16 – em linha reta com azimute 42º04’40”, distância de 47,95m; segmento 16-17 – em linha reta com azimute 38º35’00”, distância de 89,80m; segmento 17-9 – em linha reta com azimute 33º30’47”, distância de 13,56m, perfazendo uma área de 14.670,56m² (quatorze mil, seiscentos e setenta metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

III - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD-414270-414.415-016-D03/001, situa-se no km 414+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Palmital, que consta pertencer a Maria Beatriz Leone e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 18 de coordenadas N=7.482.329,578 e E=586.847,661 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 18-19 – em linha reta com azimute 298º54’09”, distância de 186,23m; segmento 19-20 – em linha reta com azimute 34º03’00”, distância de 140,83m; segmento 20-21 – em linha reta com azimute 124º55’22”, distância de 20,21m; segmento 21-22 – em linha reta com azimute 214º55’22”, distância de 41,33m; segmento 22-23 – em linha reta com azimute 160º42’38”, distância de 28,34m; segmento 23-24 – em linha reta com azimute 118º40’58”, distância de 56,98m; segmento 24-18 – em linha reta com azimute 163º24’28”, distância de 111,80m, perfazendo uma área de 12.607,13m² (doze mil, seiscentos e sete metros quadrados e treze decímetros quadrados);

IV - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD-414270-414.415-016-D03/001, situa-se no km 414+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Palmital, que consta pertencer a Martha Abud Haddad, Sérgio Abud Haddad, Clarete Maria Cunha Haddad, Sidney Abud Haddad, Sílvio Abud Haddad, Suely Salumita Haddad Franco, José Gilmar Franco e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 25 de coordenadas N=7.482.422,983 e E=586.678,476 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 25-26 – em linha reta com azimute 298º54’09”, distância de 26,38m; segmento 26-27 – em linha reta com azimute 8º17’33”, distância de 59,75m; segmento 27-28 – em linha reta com azimute 39º40’44”, distância de 29,34m; segmento 28-29 – em linha reta com azimute 85º28’28”, distância de 41,13m; segmento 29-30 – em linha reta com azimute 56º57’25”, distância de 23,63m; segmento 30-31 – em linha reta com azimute 34º55’21”, distância de 13,63m; segmento 31-32 – em linha reta com azimute 124º55’24”, distância de 7,79m; segmento 32-25 – em linha reta com azimute 214º03’00”, distância de 141,57m, perfazendo uma área de 4.799,19m² (quatro mil, setecentos e noventa e nove metros quadrados e dezenove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Clodoaldo Pelissioni*

Secretário de Logística e Transportes

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2014.

## DECRETO Nº 60.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Jaú, o terreno que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Jaú, nos termos da Lei Municipal nº 4.868, de 10 de dezembro de 2013, um terreno localizado na Rua Riachuelo, nº 975, Centro, naquele Município, contendo 5.750,65m² (cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 72.365 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Jaú, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS/SSP 381/14 (CC-171.966/14).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2014.

## DECRETO Nº 60.986, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Fartura, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Fartura, do imóvel de sua propriedade, denominado Ginásio de Esportes “Mário de Andrade”, localizado na Avenida Antônio Piori, nº 404, Bairro Vila Nova, naquela cidade, contendo 10.300,00m² (dez mil e trezentos metros quadrados) de terreno e 2.285,15m² (dois mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 24.693, conforme descrito e identificado nos autos do processo SELJ nº 01/14 (CC-21.522/10).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao lazer e às práticas esportivas da população.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2014.

## DECRETO Nº 60.987, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Presidente Bernardes, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Presidente Bernardes, de um imóvel localizado na Rua Arthur Hideki Yanay, nº 72, Vila Ocidente, naquele município, com 1.739,39m² (um mil, setecentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) de terreno e 563,91m² (quinhentos e sessenta e três metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 948, conforme identificado nos autos do processo SS-1.454/13 (CC-172.090/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da Unidade Básica de Saúde-CS II – “Dr. José da Silva Guerra”, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2014.

## DECRETO Nº 60.988, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

*Transfere da administração da Procuradoria Geral do Estado para a da Secretaria da Cultura, o imóvel que especifica e autoriza a Fazenda do Estado a permitir seu uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Lindóia*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Procuradoria Geral do Estado para a da Secretaria da Cultura, o imóvel localizado na Rua Major Joaquim de Souza, s/nº, Município de Lindóia, cadastrado no SGI sob nº 51882, com 235,95m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados) de terreno, contendo benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do expediente ATP. GS-10.543/12-SSP (CC-125.265/11).

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Águas de Lindóia, do imóvel descrito no artigo 1º deste decreto.

§ 1º - O imóvel referido no “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da Casa de Memória de Lindóia.

§ 2º - A permissão de uso de que trata este artigo, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Marcelo Mattos Araujo*

Secretário da Cultura

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 2014.

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Secretário, de 12-12-2014**

Nos correios eletrônicos SPDR, de 9 e 10-12-14, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte referente aos municípios convenientes indicados, a fim de que constem as seguintes alterações de objetos:

Município	Objeto	Valor (R\$)	Publicação D.O.
Serrana	Infraestrutura urbana - galerias de águas pluviais na Rua Serafim do Bem e na Avenida Deolinda Rosa	293.951,65	4-12-2013
Novo Horizonte	Infraestrutura urbana em ruas do município	380.000,00	25-9-2013

No correio eletrônico STur, de 9-12-2014, sobre cancelamento de convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, torno sem efeito o despacho publicado em 9-11-2013, na parte referente ao município conveniente constante do quadro:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Mongaguá	Reurbarnização da Orla da Praia - Trecho 10	405.538,10

### CASA MILITAR

**Despacho do Secretário, de 9-12-2014**
**Considerando designado,** o Cap PM José Aquiles Brunetti, CPF 022.420.948-58, como Ordenador de Despesas da UGE 280106 - Casa Militar, 21 a 26-10-2014, nos termos inc. I do art. 12 do Dec.-Lei 233-70 c.c. a letra h do inc. II do art. 31, do Dec. 48.526-2004.

**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 12-12-2014**

**Acolhendo** as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
18-12-14	2014PD02604	30,00
31-12-14	2014PD02606	450,00
1º-1-15	2014PD02607	567,84
	TOTAL	1.047,84

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 12-12-2014**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PIQUEROBI - Processo GG 49.486-2014 – construção de ponte sobre o Rio Ribeirão Claro na Estrada Municipal PQB-010 no KM 14.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-16-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 16-2-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

**Portaria FUSSESP/GP nº 01, de 11-12-2014**

*Designa Ouvidor no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, no uso de suas atribuições, e nos termos do disposto na Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014 e pela Portaria FUSSESP nº 04, de 04 de agosto de 2003, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica designada no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo a funcionária Ester Tikako Shibata, RG nº 11.848.178-2, como Ouvidor, para o mandato inicial de 2 (dois) anos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreção.)

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Proc. FUSSESP: 44402/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo Antônio de Posse, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 158/2013 – Projeto “Horta Educativa”.

Cláusula Aditada: Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-